

ADVERTÊNCIA

ADVERTÊNCIA POR **VIOLAÇÃO** DO REGULAMENTO DE SERVIÇOS DA DAE JUNDIAÍ

001/2023

Digitalizado:
 Encerrado:
 Substituído:

Razão Social:	
Endereço:	UC:
Responsável:	CNPJ:
Telefone: ()	Hidrômetro:
E-mail:	Med. de efluente:
Origem:	

A DAE S/A – Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente documento, ADVERTE o cliente acima mencionado a regularizar os seguintes itens:

CADASTRAL	ÁGUA	ESGOTO	INSTALAÇÕES
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Atualizar Cadastro Junto à DAE. (Res. Ares-PCJ 453/22 Art. 173, Inciso XVII).		Desenquadramento do lançamento de efluente (Res. Ares-PCJ 453/22 Art. 110 Inciso I)	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Apresentar Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (Poço e/ou corpos d'água). (Res. Ares-PCJ 453/22 Art. 44 §1º)		Paralisar lançamento de efluente em recursos hídricos. (Res. Ares-PCJ 453/22 Art. 173 Inciso XV)	
	<input type="checkbox"/>	Local:	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	Caixa de Amostragem. (Res. Ares-PCJ 453/22 Art. 49 §02 e Art. 111).	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Instalar <input type="checkbox"/> Limpeza/Manutenção	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Reformar <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	Instalar contenção/gradeamento de efluente. (Res. Ares-PCJ 453/22 Art. 49 e Art. 111)	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Canaletas. <input type="checkbox"/> Gradeamento.	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	Caixa de Separadora de água e óleo: (Res. Ares-PCJ 453/22 Art. 33 e Art. 111)	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Instalar <input type="checkbox"/> Limpeza/Manutenção	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Reformar <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	Caixa de Separadora de água e areia (Res. Ares-PCJ 453/22 Art. 33 e Art. 111)	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Instalar <input type="checkbox"/> Limpeza/Manutenção	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Reformar <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

I – A (s) providência (s) elencada (s) deverá (ão) ser (em) efetivada (s) no **PRAZO DE (30) TRINTA DIAS**, sob pena de multa e medidas judiciais cabíveis, que serão lavrados automaticamente pela DAE S/A comunicando-se o autuado;
 II – Eventual solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento da presente advertência deverá ser encaminhada por escrito à **SFE/GTE** da DAE S/A, via e-mail, justificando tal solicitação;
 III – A presente advertência será encaminhada aos órgãos competentes com Poder de Polícia, para as providências cabíveis (Polícia Militar Ambiental / Prefeitura do Município de Jundiá / CETESB / DAE);
 IV – O regulamento e as normas técnicas da DAE S/A, podem ser acessados e consultados por meio do endereço eletrônico: www.daejundiai.com.br/legislacao/

Jundiá, _____ de _____ de 2023.

Nome:

CPF:

Função/Cargo:

Telefone: ()

Ciente:

(CARIMBO)

TERMO DE CIÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE PROTOCOLOS PARA ATENDIMENTO A ADVERTÊNCIA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Toda a legislação está disponível no site da DAE Jundiáí (<https://daejundiai.com.br/legislacao/>)

Declaro que recebi a visita do representante da DAE Jundiáí, e que tomei conhecimento da legislação vigente para regularização das pendências enunciadas nesta advertência, e onde posso buscar a documentação completa para consulta.

Alteração Cadastral – Res. ARES-PCJ 453/22 | Art. 128

Estou ciente da alteração cadastral para enquadramento da minha categoria de consumo de _____ para _____, e fui devidamente instruído pelo fiscal da DAE Jundiáí sobre os motivos desta alteração.

Assinatura: ___/___/2023 - _____

Manutenção em medidor de Fonte Alternativa – Res. ARES-PCJ 453/22 | Art. 44

Estou ciente da que qualquer manutenção que envolva **retirada ou troca do hidrômetro** e **quebra dos lacres** deve-se **comunicar a DAE Jundiáí** pelo e-mail gte@daejundiai.com.br. Sob pena de multa, sendo **obrigatório** o envio do relatório fotográfico conforme procedimento para troca ou manutenção do hidrômetro, que poderá ser solicitado a qualquer momento por e-mail. (gte@daejundiai.com.br)

Assinatura: ___/___/2023 - _____

Sistema Separador de Água e Óleos - Resíduos – Res. ARES-PCJ 453/22 | Art. 33 – NT-003

Estou ciente que foi orientado pelo fiscal da DAE Jundiáí, sobre a instalação, dimensionamento e manutenção conforme de sistema de gradeamento, segregação e contenção de efluente gerado conforme norma técnica.

Declaro que recebi Informativo de orientação do Balcão do Empreendedor:

Assinatura: ___/___/2023 - _____

Declaro que recebi Norma Técnica “NT-003” sobre caixa de separação de resíduos

Assinatura: ___/___/2023 - _____

Projeto “As built” das Instalações Hidrossanitárias – Res. ARES-PCJ 453/22 | Art. 116

Estou ciente que devo apresentar projeto de instalações hidrossanitárias conforme projeto construído, o mesmo deve atender todos os dispositivos legais vigentes.

Assinatura: ___/___/2023 - _____

Balcão do Empreendedor – Lei Complementar nº 606 de 25 de junho 2021 | Art. 35

Estou ciente de que fui orientado pelo fiscal da DAE Jundiáí, sobre do procedimento do envio do relatório fotográfico, para atendimento desta advertência, conforme modelo recebido, através de informativo enviado pelo sistema do Balcão do Empreendedor.

___/___/2023 - _____

Estou ciente para devidos fins e direito que a advertência emitida não me exime das responsabilidades de adequação das instalações hidrossanitárias, entretanto:

Desistirei junto a Prefeitura de Jundiáí da solicitação do Balcão do Empreendedor.

___/___/2023 - _____

Solicito prazo adicional para atendimento da solicitação: 30 Dias 60 Dias

___/___/2023 - _____

Poder de Polícia - Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. *(Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 28.12.1966).*

Lei Complementar nº 174/96

Art. 89 – As edificações situadas em áreas desprovidas de rede coletora de esgotos sanitários deverão ser providas de instalações destinadas ao armazenamento, tratamento, e destinação de esgotos, em conformidade com as Normas Técnicas da A.B.N.T, e outras normas técnicas aplicáveis e exigências do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiáí-DAE;

Decreto nº 41.258/96

Art. 1.º - Outorga é o ato pelo qual o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE defere:

I - a implantação de qualquer empreendimento que possa demandar a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos;

III - a execução de obras para extração de águas subterrâneas;

V - o lançamento de efluentes nos corpos d'água.

Art. 5.º - Os atos de outorga não eximem o usuário da responsabilidade pelo cumprimento das exigências da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, no campo de suas atribuições, bem como das que venham a ser feitas por outros órgãos e entidades aos quais esteja afeta a matéria.

Lei nº 7178 de 17 de outubro de 2008. PM de Jundiáí

Veda ligação de águas pluviais às instalações de esgoto sanitário.

Art. 1º - Fica proibida a ligação das instalações de águas pluviais às instalações de esgoto sanitário.

§ 1º - Tal proibição é aplicável a todos os imóveis residenciais, comerciais e industriais;

§ 2º - A ligação citada no caput do presente artigo deve ser encaminhada através de tubulações ou canaletas para galerias, sarjetas, canais ou rios, nunca para rede de esgoto.

Lei complementar nº 606, de 25 de junho de 2021 - BE

Art. 35 – Em toda edificação onde se prestem serviços de lavagem de veículos, oficinas mecânica e postos de combustíveis haverá sistema de segregação e armazenamento de óleos e graxas (caixa de retenção), vedado seu lançamento nas redes de esgotos e de águas pluviais, sob pena das sanções legais cabíveis.

Resolução ARES-PCJ nº 453, de 17 de outubro de 2022

Art. 16. Compete ao CLIENTE (proprietário do imóvel) informar à DAE S/A as alterações cadastrais ocorridas no imóvel/ligação.

Art. 18. É vedado ao CLIENTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Regulamento de Serviços:

Inciso III – Mescla de águas provenientes de quaisquer outras fontes à água tratada fornecida pela DAE Jundiáí;

Art. 38. § 2º Nas ligações de esgoto para CLIENTES das categorias Comercial e Industrial, será obrigatória a instalação de Caixa de Retenção de Resíduos e/ou Caixa de Amostragem de Efluentes, conforme manuais de instalação fornecidos pela DAE S/A;

Art. 81. Para controle do consumo de água, toda ligação deverá ser medida através de hidrômetro, instalado nas unidades consumidoras pela DAE S/A.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput às ligações de água provenientes das redes públicas de abastecimento, cujos hidrômetros serão fornecidos e instalados pela DAE JUNDIÁÍ

§ 2º Também se aplica o disposto no caput às ligações provenientes de fontes alternativas de abastecimento de água, inclusive os sistemas de captação de chuva para uso doméstico, comercial e/ou industrial, cujo esgoto seja posteriormente descartado por meio do sistema público de esgotamento sanitário, cujo hidrômetro deverá ser fornecido e instalado pelo CLIENTE.